



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO IV - Nº 16

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000156/2023-61, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão para resolução que regulamenta a Alteração do Regime de Trabalho Docente, com os seguintes membros:

Profa. Renata Canalle;
Profa. Karina Oliveira Drumond;
Profa. Sandra Helena de Mesquita Pinheiro;
Profa. Paulo Sergio Marques dos Santos; e
Prof. Marco Antônio de Sousa Correia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos.

Republicada por conter incorreção no original, publicada no Boletim de Serviço em: 16/01/2023, Edição: 08, Página: 03.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO EUDES BARROS, Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE nº 1167824; ANTONIO ALVES TAVARES, Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE nº 1618198; e LEONARDO OLIVEIRA DE MIRANDA, Assistente em Administração, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE nº 1980030, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 23855.004525/2022-53, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000269/2023-17, e a Resolução CONSAD Nº 09 DE 26 DE JANEIRO DE 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento de MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 2629722, lotado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, pelo período de 06(seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para realizar Curso de Pós-Graduação em Ciências da Computação, em nível de Mestrado, na Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência do servidor.

Alexandro Marinho Oliveira
Reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 220, de 20 de junho de 2022; publicada no DOU Edição 115, Seção 2, Página 33 de 21 de junho de 2022; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, e, ainda, o Processo 23855.005314/2022-90, resolve:

Art. 1º Designar, para compor **Comissão de Recebimento de Bens** em razão da natureza técnica do material, os seguintes membros:

- ✓ WIARLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA - matrícula SIAPE Nº 2090919, Cargo: Técnico em Eletrotécnica, Setor: PREUNI – UFDPAr (**Presidente**);
- ✓ LÍGIA CARVALHO QUEIROZ - SIAPE nº 2264612, Cargo: Chefe da Divisão de Bens, Setor: PRAD – UFDPAr (**membro**);
- ✓ ADIEL COSTA DO NASCIMENTO – SIAPE nº 1264741, Cargo: Assistente em Administração, Setor: Divisão de Suprimentos/PRAD - UFDPAr (**membro**).

Art. 2º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, serão considerados serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Fernandes Lima
Pró-Reitor de Administração – PRAD

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas que regulamentam a Criação, o Reconhecimento, o Funcionamento e a Certificação das Ligas Acadêmicas na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, junto PREX, no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19 de janeiro de 2023, e considerando:

- o Processo 23855.000222/2023-25;
- a necessidade de disciplinar o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- a importância das Ligas Acadêmicas na formação articulada pelo tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, a promoção de atividades que visam a capacitação de estudantes para o atendimento das demandas das comunidades, além do compromisso ético-político da universidade com uma formação implicada e comprometida com a realidade social do meio onde está inserida;
- o valor das Ligas Acadêmicas no sentido de fortalecer os programas e projetos de extensão da UFDPAr.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, através deste Regimento, as normas para a criação, o reconhecimento institucional, o funcionamento e a certificação das Ligas Acadêmicas no âmbito da UFDPAr.

CAPÍTULO I

**DO CONCEITO E DA NATUREZA DAS LIGAS ACADÊMICAS COM
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JUNTO À UFDPAr**

Art. 2º Para fins do disposto neste Regimento, Liga Acadêmica é uma entidade civil primordialmente estudantil com participação obrigatória de docente(s), sem fins lucrativos e que tem a sua frente um grupo de estudantes que decidem aprofundar seus estudos em uma área específica do conhecimento, atendendo demandas da comunidade, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, e pautados na interface Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Toda liga acadêmica, bem como as atividades estudantis por ela desenvolvidas, estarão submetidas à orientação de um professor efetivo da UFDPAr, vinculado à área de atuação da Liga, que assumirá a coordenação docente da Liga, além de um coordenador adjunto.

§ 2º. As Ligas Acadêmicas devem atuar observando a indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão. As atividades destas que envolvam, programas e projetos de extensão deverão ser submetidas à PREX e seguir os devidos trâmites regimentais, bem como os projetos de pesquisa devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa para seguir os trâmites necessários, não sendo a PREX responsável pelo cadastro, avaliação e certificação de projetos de pesquisas vinculados às Ligas.

§ 3º. Para que suas atividades sejam reconhecidas junto a UFDPAr, toda Liga Acadêmica deve estar devidamente cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão desta IES, observando o disposto neste Regimento, possuir um Programa ou Projeto de extensão em exercício junto à Liga, bem como ter suas atividades vinculadas, pelo menos, a um curso de graduação, além de ser vedada qualquer forma de ligação político-partidária

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas têm como objetivos:

- I. Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas, definidas pela Liga e estabelecidas em seu regimento;
- II. Desenvolver vivências práticas junto a comunidades, relacionadas a conhecimentos e habilidades já adquiridas no processo formativo estudantil, articulando-as com atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a viabilizar a relação entre Universidade e outros setores da sociedade;
- III. Realizar as atividades e eventos de extensão na sua área de atuação
- IV. Promover a integração com outras instituições de ensino de diferentes níveis, bem como com profissionais atuantes nos cenários de práticas da área de atuação da Liga;
- V. Prestar serviços à comunidade na área de seu conhecimento, compatíveis com o aprendizado adquirido no seu processo formativo;
- VI. Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, caberá à Liga Acadêmica:

- I. Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- II. Promover a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnico-científicos definidos pela Liga;
- III. Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV. Ser cadastrada junto à Pró-Reitoria de Extensão – PREX da UFDPAr;
- V. Apresentar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas a ser aprovado pela PREX.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAS**

Art. 5º. O processo de criação de uma Liga Acadêmica iniciará com a elaboração de seu projeto, contendo:

- I. A área temática da Liga Acadêmica;
- II. A equipe responsável pela propositura (discentes e docentes), com as respectivas matrículas e funções de cada um no projeto;

- III. Composição da mesa diretora, a qual deverá ser integrada em pelo menos 50% dos membros com vinculação institucional à UFDPAr, dentre os quais será escolhido o presidente da mesa.
- IV. A natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- V. Cronograma de atividades referente a, no máximo, quatro (04) anos, constando atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas;
- VI. População assistida, justificativa e relevância social para formação da Liga;
- VII. Local da realização de suas atividades e anuência da direção administrativa do local.
- VIII. Ata de criação da Liga;
- IX. Aprovação da Liga no colegiado de curso ao qual encontra-se vinculada;
- X. Estatuto da Liga de acordo com o Estatuto Geral das Ligas, dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa;
 - b) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento científico e social da comunidade assistida;
 - c) o código disciplinar, as obrigações dos coordenadores docentes e discentes e demais membros.
 - d) obrigatoriedade de apresentação à PREX da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, dos projetos referentes a sua área;
 - e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade, bem como qualquer vínculo político partidário.

Art. 6º - O projeto, contendo os itens listados no artigo 5º, deverá ser protocolado, juntamente com o Formulário de cadastro de "Ligas Acadêmicas", devidamente preenchido, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão - PREX, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual se encontra vinculado o professor orientador da Liga.

Art. 7º - Atendidas as exigências contidas nos Art. 6º, a PREX apreciará a proposta, e, sendo esta aprovada, fará seu cadastramento.

Art. 8º - As Ligas Acadêmicas já existentes para serem reconhecidas pela UFDPAr terão que fazer recadastramento junto à PREX e atender as exigências dispostas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DAS LIGAS

Artigo 9º - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão seguir os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão junto à UFDPAr.

§ 1º As atividades de extensão previstas no Programa de Ligas, cadastrado na PREX, não precisam tramitar nas instâncias deliberativas, desde que no referido Programa tenha informado o tipo de atividade, o objetivo, o público alvo e o local de realização. Neste caso, caberá apenas protocolar a proposta da atividade, em formulário adequado, encaminhando à PREX para apreciação e cadastramento com vistas à certificação.

§ 2º Se a atividade tiver previsão de captação de recursos deverá ser apreciada pela PREX, exceto nos casos em que seja financiada integralmente por agências de fomento ou entidade pública ou privada, com comprovação da fonte de financiamento.

§ 3º A cobrança de taxa para inscrição em atividade de extensão promovida pelas Ligas Acadêmicas poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista no quadro orçamentário do plano de trabalho da referida atividade quando da autorização do seu cadastramento e atenda os trâmites legais das atividades de extensão no âmbito da UFDPAr.

§ 4º As Ligas Acadêmicas vinculadas à UFDPAr somente poderão prestar serviços que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I - Estejam inseridas no conteúdo programático específico de disciplinas já cursadas do(s) curso(s) de graduação a que estejam vinculadas ou de algum curso de capacitação realizado devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Constituam atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas serão integralizadas como atividades de extensão e/ou como crédito de extensão, desde que estejam cadastradas junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFDPAr.

Art. 11 - As atividades de extensão desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que não atendam os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão na UFDPAr não serão certificadas pela PREX.

Art. 12 - Ao final de cada ano de exercício, a Liga Acadêmica terá que enviar à PREX o relatório de atividades referendado pelo Colegiado do Curso ou Assembleia Departamental ao qual o professor orientador está vinculado.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 13 - Cabe a Liga Acadêmica indicar o docente orientador, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida em Estatuto, não podendo ser superior a quatro anos.

Parágrafo único. A participação do docente coordenador e coordenador adjunto na Liga Acadêmica deve ser referendada pelo respectivo Departamento ou Coordenação de Curso, mediante a aprovação do projeto, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

Art. 14 - O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contato e participar das atividades da Liga Acadêmica vinculada à UFDPAr não será classificado, nos termos deste Regimento, como docente orientador.

Parágrafo único. O docente de que fala o caput deste artigo estará sujeito às normas específicas da UFDPAr.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15 - A certificação dos participantes das Ligas Acadêmicas será feita exclusivamente pela PREX, constando a carga horária dedicada ao referido Programa.

Art. 16. - A certificação das atividades desenvolvidas pelas Ligas será condicionada à entrega do Relatório de Atividades na PREX, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das atividades.

Parágrafo único - Todos os relatórios de atividades de extensão encaminhados deverão ser elaborados em modelos próprios da Pró-Reitoria de Extensão - PREX, em formulário próprio para relatório de atividades de Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 17 Nos casos em que houver indícios de afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função, caberá à PREX solicitar à Liga Acadêmica que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 18. Quando for configurado o afastamento dos objetivos fixados no ato de seu reconhecimento ou desvio de função para a qual foi criada a Liga Acadêmica, o coordenador de curso encaminhará à PREX da UFDPAr o processo com seu parecer.

§ 1º Caso a PREX venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo coordenador de curso, recomendará a extinção do cadastro da Liga Acadêmica;

§ 2º Caso a PREX concluir pela possibilidade de readequação da Liga às suas diretrizes, fixará um prazo de 30 dias para o seu cumprimento;

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a Liga tenha se readequado às suas diretrizes, a PREX determinará a extinção do seu cadastramento;

§ 4º Contra a decisão de desqualificação e extinção do cadastramento da Liga Acadêmica caberá recurso, com efeito suspensivo, à Câmara de Extensão - CAMEX, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Art. 19. Nas situações em que restar indícios de irregularidade na condução da Liga pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Ligas Acadêmicas que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFDPAr terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regimento, para regularizarem sua situação, sob pena de estarem impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão - CAMEX, ouvida a PREX da UFDPAr.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr

CONSAD
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 09 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o afastamento do servidor técnico administrativo **Maurílio Lacerda Leonel Júnior** para dar início ao curso de Mestrado em Ciência da Computação na Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 26 de janeiro de 2023 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000269/2023-17

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do servidor técnico-administrativo Maurílio Lacerda Leonel Júnior, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, regime de 40h/s (quarenta horas semanais), lotado no Campus Ministro Reis Velloso, para dar início ao curso de Mestrado em Ciência da Computação na Universidade Federal do Piauí, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2023, conforme processo acima mencionado.

Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr